

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 099/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
114901

Número do Processo - SEI
202500005019062

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto da licitação: Elaboração de Projetos Rodoviários de Duplicação dos trechos do Grupo D25.6, sendo (I) GO-507: Rio Quente / Entr. GO-213(BR-490); (II) GO-194: Portelândia / Entr. BR-364; e (III) GO-330: Catalão / Três Ranchos, com extensão aproximada de 44,51 km.

1.2. Trata-se o presente expediente da análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante Rudra Engenharia LTDA (CNPJ nº 37.593.779/0001-06), cuja proposta comercial foi declarada classificada, em conformidade com o que dispõe a seção 8 do Edital e o capítulo VI da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Finalidade da Análise

2.1.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliada a documentação das empresas participantes quanto aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do Edital, em especial o item 8.4.

2.2. Da análise da empresa

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia LTDA (CNPJ nº 37.593.779/0001-06)	Apresentou a décima sétima alteração contratual consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

2.3. Após a análise da documentação apresentada pela empresa, verificou-se que a mesma cumpriu as exigências estipuladas quanto a este quesito. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que está devidamente registrada, consoante os requisitos legais.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

3.2. Finalidade dos Critérios:

3.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular.

3.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
---------	-------------

Rudra Engenharia LTDA (CNPJ nº 37.593.779/0001-06)	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia LTDA (CNPJ nº 37.593.779/0001-06)	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.

3.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia LTDA (CNPJ nº 37.593.779/0001-06)	Regular, conforme certificado anexado.

3.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia LTDA (CNPJ nº 37.593.779/0001-06)	Não constam débitos, conforme certidão apresentada.

3.7. Após a análise, constatou-se que a licitante cumpriu todos os critérios exigidos quanto à regularidade fiscal e trabalhista (item 8.5 do Edital), para participar da licitação. Neste ponto, não foram identificadas pendências.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato.

4.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia LTDA (CNPJ nº 37.593.779/0001-06)	Nada consta, conforme certidão anexada.

4.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia LTDA (CNPJ nº 37.593.779/0001-06)	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.

4.5. Quanto à comprovação de patrimônio líquido - PL de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 3.700.335,88):

EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia LTDA (CNPJ nº 37.593.779/0001-06)	R\$ 1.607.383,67	Apresentou em sua demonstração contábil no formato digital, referente ao exercício de 2024 (fl. 67).

4.6. Após a análise, constatou-se que a empresa cumpriu todos os critérios exigidos quanto à qualificação econômico financeira constantes do item 8.6 do Edital,

comprovando assim sua regularidade neste quesito.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que os licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 8.7 do Edital.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

5.2.1. Essa qualificação visa confirmar que o licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

5.3. Qualificação Técnico-Operacional:

5.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

5.4. Da análise das qualificações técnico-profissional e técnico-operacional do licitante

5.4.1. É relevante destacar que a verificação da qualificação técnica (operacional e profissional) foi realizada pela Comissão Técnica, vinculado à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DPJ, conforme se verifica no Parecer Técnico constante do SISLOG nº 368201. A análise da habilitação técnica foi conduzida em observância às diretrizes do Edital, especialmente o item 8.7.

5.4.2. Assim, após a análise da documentação do licitante referente à habilitação técnica, a unidade técnica da Diretoria responsável concluiu pela habilitação da licitante Rudra Engenharia LTDA. no tocante à comprovação de sua capacidade técnica (operacional e profissional). A licitante atendeu e comprovou todas as exigências quanto à parcela de maior relevância dispostas no Edital. Segue abaixo a conclusão apresentada pelo Parecer Técnico em epígrafe:

[...]

Foi analisado o Item 4 – Qualificação Técnica Profissional da documentação encaminhada pela empresa (doc. sislog nº 367971, págs. 73-121), para fins de verificação do a tratam dos requisitos mínimos de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Função		Nomeado	Exp
a	1(um) Engenheiro Supervisor / Coordenador, com formação em Engenharia Civil	ENG. CIVIL JOSÉ ILÍDIO BARBOSA FIDALGO	Elaboração de Projetos Executivos ou Duplicação de Rodovias e Proje
b	1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção	ENG. CIVIL RICARDO ELIAS SANDRI WANDSCHEER	Elaboração de Projeto Executivo D Duplicação de Rodovias
c	1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial e/ou Pontes e/ou viadutos	ENG ^a . CIVIL MARGARETH FRANCO FIDALGO	Elaboração de Projeto Executivo D Especiais.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Critério	Exigido	At
Projeto Executivo de Construção ou Implantação de Rodovia e/ou duplicação	22,00 km	CAT N° 458576/
Projeto Executivo de Engenharia de Construção de OAE	37,00 m	CAT N° 458576/

Diante do exposto, constatou-se que a **RUDRA ENGENHARIA LTDA**, atende integralmente às exigências técnicas mínimas estabelecidas, restando habilitada técnico-operacional e demais documentos do processo.

Assim, conclui-se que a empresa encontra-se tecnicamente habilitada, atendendo de forma satisfatória aos requisitos de qualificação técnica exigidos no certame, no que se

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da **Concorrência nº 099/2025-GOINFRA**, lastreada no Parecer Técnico/Análise da Habilitação Técnica, lavrado pela Comissão Técnica/Banca de Julgamento, vinculada à DPIJ/GOINFRA, segue no quadro abaixo o resultado da análise da habilitação do licitante Rudra Engenharia LTDA neste certame:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
---------	-------------

Rudra Engenharia LTDA (CNPJ nº 37.593.779/0001-06)

HABILITADA

7. ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - Documentos de habilitação - Rudra Engenharia LTDA. (doc. nº 367971);

7.1.2. ANEXO II - Parecer Técnico/Análise da Habilitação Técnica (doc. nº 368201);

7.1.3. ANEXO III - Validação de certidões (doc. nº 371366).

GOIANIA, aos 14 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Diretor (a)**, em 14/05/2026, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90385110** e o código CRC **0870C0F3**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005019062



SEI 90385110